



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
14º OFÍCIO**

OFÍCIO-CIRCULAR nº 25/2018/14º OFÍCIO/PR/AM

Manaus, 3 de julho de 2018.

A Suas Senhorias os(as) Senhores(as) Representantes da:

Secretaria Estadual de Assistência Social (SEAS) do Amazonas
Av. Darcy Vargas, 77 - Chapada, Manaus - AM, CEP 69050-020

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH)
Av. Ayrão, s/nº, esquina com a Av. Ferreira Pena - Centro. Ponto de referência: próximo ao
Olimpico Clube - CEP: 69.025-005 - Manaus/AM

Assunto: IC - 1.13.000.001020/2017-41. Recomendação nº 04/2018.

Senhores Representantes,

Cumprimentado-os cordialmente, no interesse do procedimento em epígrafe, cujo objeto é "apurar a atuação da União, do Estado do Amazonas e do município de Manaus, no que toca à implementação de políticas públicas que permitam a regularização da situação e o acolhimento dos imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade, no Estado do Amazonas", solicito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, conforme o art. 8º, II e § 5º, da Lei Complementar 75/93, que se manifestem acerca da Recomendação nº 04/2018, anexa.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CHEFIA DE GABINETE

RECEBIDO ÀS: 15 : 10 HORAS

DATA: 03 / 07 / 18

POR: Rhaissa Gomes

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República

04
07
2018

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da República
no Amazonas

Av. André Araújo nº 358 - Adrianópolis - CEP 69057-025
Manaus/AM

Tel: (92) 2129-4672 Fax: (92) 2129-4754
pram-oficio14@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por MICHELE DIZ Y GIL CORBI, em 03/07/2018 15:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 89EBCDFC.62E0E592.BCCA70B5.E290D037

RECOMENDAÇÃO nº 04/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por meio das suas representantes signatárias, no uso das atribuições institucionais e legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Complementar nº 75/1993 conferem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93):

CONSIDERANDO que o art. 134 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1993 conferem à **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** a expedição de recomendações visando a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 80/94):



CONSIDERANDO o movimento migratório que se tem verificado, em Manaus, de pessoas provenientes da Venezuela;

CONSIDERANDO a situação precária em que estão vivendo essas pessoas na cidade de Manaus, muitas vezes dormindo na rua, próximas à rodoviária, ou pagando para alugar pequenos quartos por preços bem acima aos de mercado;

CONSIDERANDO que o grande fluxo dessas pessoas e a ausência de documentação apropriada têm contribuído para a demora dos procedimentos para a concessão de autorização para residência temporária, refúgio, visto ou quaisquer outras medidas tendentes a regularizar a situação migratória delas no país e permitir a obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

CONSIDERANDO que o número de pedidos de refúgios registrados na capital amazonense só no primeiro quadrimestre de 2018, já supera o total de pedidos do ano de 2017 inteiro¹;

CONSIDERANDO que em reunião ocorrida em 28 de fevereiro do 2018, na Procuradoria da República no Amazonas, cujo objeto era a interiorização de refugiados venezuelanos com destino à capital amazonense, foi dito pela representante do Ministério do Desenvolvimento Social que os refugiados partiriam de Roraima com destino a Manaus a partir do começo de abril de 2018;

CONSIDERANDO que, na supracitada reunião, foi mencionada a discussão a respeito da cessão do prédio do abrigo do Coroado, a ser possivelmente feita pelo Estado do Amazonas ao Município de Manaus, com vistas à sua adaptação para recepção destes estrangeiros;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi realizada a cessão do imóvel acima mencionado para a Prefeitura de Manaus, sob a administração da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (Semmasdh);

CONSIDERANDO que os representantes das secretarias estaduais e municipais presentes na supracitada reunião se comprometeram a elaborar um

¹ Vide conteúdo da reportagem: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/06/explodem-pedidos-de-refugio-de-venezuelanos-em-manaus.shtml> acesso em 28/06/2018

cronograma para as obras de adaptação do abrigo do Coroado, cronograma este que seria entregue até o dia 7 de março de 2018;

CONSIDERANDO que embora não tenha sido apresentado o cronograma acima citado, houve a finalização do procedimento de cessão do imóvel, tendo-se conhecimento do início das obras de adaptação que eram encargo da Acur, restando, entretanto, pendente a realização das obras de adaptação de responsabilidade da Semmasdh, bem como não foram até o momento publicados os editais para a contratação do pessoal responsável pelo abrigo e tampouco dos serviços de fornecimento de alimentação;

CONSIDERANDO que a chegada dos refugiados participantes do processo de interiorização à cidade de Manaus já ocorreu e que estes foram alocados para abrigos administrados pela sociedade civil (Caritas Arquidiocesana de Manaus em parceria com a Acur);

CONSIDERANDO que os abrigos e casas^{de} de acolhimento institucional existentes no Amazonas (públicos ou custeados por entidades civis e/ou religiosas) encontram-se em sua capacidade máxima de atendimento, abrigando sobretudo estrangeiros em situação de vulnerabilidade:

CONSIDERANDO a conseqüente necessidade de se adaptar o imóvel do abrigo do Coroado a tais refugiados, bem como a urgente necessidade de redefinição do público a ser abrigado, mormente em razão do crescimento da chegada espontânea de imigrantes no Município de Manaus, que não participaram do procedimento de interiorização;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em relação à adequada alocação de verbas para a efetividade do plano de interiorização do governo federal;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Estado do Amazonas e pelo Município de Manaus em conceder abrigo adequado ao acolhimento temporário e rotativo das pessoas imigrantes, proporcionando-lhes o acesso imediato a serviços essenciais e a proteção às especiais situações de vulnerabilidade e



risco social;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017, a qual define como diretriz da política migratória a acolhida humanitária;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo integral da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, esculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM RECOMENDAR às autoridades destinatárias, ou a quem as suceder, que apresentem: (i) um **cronograma efetivo** para a finalização das obras de adaptação do **abrigo do Bairro do Coroado** aos refugiados venezuelanos, participantes do processo de interiorização ou que imigram por demanda espontânea, a fim de que o imóvel esteja plenamente adaptado à recepção dos estrangeiros até o dia 30 de julho de 2018, com a especificação dos recursos a serem destinados por cada ente (Prefeitura, Estado e União), indicando-se **o prazo a ser realizada a transferência das verbas**; (ii) os **editais** e as demais medidas adotadas para a **contratação do pessoal** responsável pelo abrigo e dos **serviços** de fornecimento de alimentação.

Recomendamos, ainda, que o cronograma preveja a subvenção e custeio pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal das despesas relativas à recepção emergencial dos refugiados, até a finalização das obras, inclusive subvencionando e prestando todo o apoio necessário aos abrigos pertencentes a entidades civis e/ou religiosas que estejam acolhendo imigrantes em situação de vulnerabilidade.

Tal cronograma, bem como outras informações, deverão ser apresentados em cinco (5) dias após o recebimento da presente recomendação, devendo ser encaminhados às autoridades signatárias.

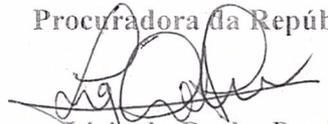
A presente recomendação tem força de notificação, bem como

dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para correção das irregularidades e responsabilização dos agentes públicos.

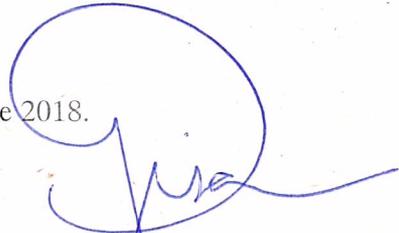
Manaus, 3 de julho de 2018.



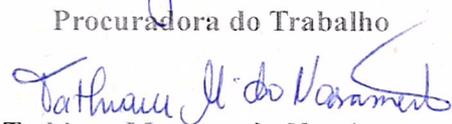
Michèle Diz y Gil Corbi
Procuradora da República



Lígia da Rocha Prado
Defensora Pública Federal



Gisela Nabuco Majela Sousa
Procuradora do Trabalho



Tathiane Menezes do Nascimento
Procuradora do Trabalho